



Federação Portuguesa de Vela

Regulamento de regatas de cruzeiros no sistema de abono ORC

Portugal

(2023-2024)

INTRODUÇÃO

O regulamento de regatas de cruzeiros, no sistema de abono ORC, recolhe as normas e recomendações definidas pela Comissão Técnica Independente, para a organização e realização de provas de Cruzeiros, no sistema de abono ORC, em Portugal

As normas contidas no presente Regulamento, modificam algumas das contidas nos Regulamentos do Sistema de abono ORC (ORC Rating Systems), dentro dos limites permitidos. Caso exista uma contradição, as normas que prevalecem serão as do presente regulamento.

Sendo o objetivo deste regulamento adaptar as normas internacionais à realidade nacional e regional do nosso país e ao interesse dos armadores em Portugal, apelamos a todos os armadores interessados em competir no sistema de abono ORC, o envio de sugestões que considerem adequadas para contribuir no melhoramento do mesmo. Essas sugestões devem ser enviadas ao interlocutor da Comissão Técnica Independente, junto dos armadores.

1. ABREVIATURAS

AdR – Anúncio de Regata

ARV – Associação Regional de clubes de Vela

CR – Comissão de Regatas

FPV – Federação Portuguesa de Vela

IdR – Instruções de Regata

IMS – International Measurement System

ORC – Offshore Racing Congress

OSR – Offshore Special Regulations da WS

WS - World Sailing

ARVC - Associação Regional de Vela do Centro

ARVN - Associação Regional de Vela do Norte

ARVS - Associação Regional de Vela do Sul

ARVM - Associação Regional de Vela da Madeira

ARVA - Associação Regional de Vela dos Açores

2. EM REGATA

2.1 Todos os barcos em regata, devem exibir a(s) bandeira(s) da sua divisão, hasteada(s) no contra-estai, a uma altura mínima do convés de 1,5 metros. No caso de o barco não ter Contra-estai, a(s) bandeira(s) deve(m) ser hasteada(s) no *Life Line* da popa.

Divisão A – Oscar

Divisão B – Romeu

Divisão C – Tango

Divisão SB – Juliett

O Anúncio de Regata poderá determinar a utilização de outras bandeiras.

- 2.2 Todas as velas a bordo, quando em regata, devem ter selo de medição.
- 2.3 É proibido o uso de piloto automático, salvo em regatas de solitários ou a 2 tripulantes, quando permitido pelo AdR ou pelas IdR.
- 2.4 A frota deverá ser separada em divisões definidas pelos valores CDL, de cada barco, da seguinte forma:
 - Divisão A: $CDL \geq 9.900$
 - Divisão B: $CDL < 9,900 \geq 8,800$
 - Divisão C $CDL < 8,800$
 - Sport Boats: de acordo com as “ORC Sportboat Class Rules”
- 2.5 Tendo em consideração as especificidades das embarcações de cada região, as Associações Regionais podem definir outro critério de divisão da frota para efeito de provas de âmbito regional, devendo comunicar esse critério à FPV.
- 2.6 Nas regatas sob a égide das associações regionais, caberá a cada associação regional definir o vento limite para serem dadas largadas. Na ausência de vento limite definido, caberá à CR, avaliando as condições, essa definição.
- 2.7 As OSR a ser aplicadas numa prova, devem estar especificadas no AdR.
- 2.8 Quando forem completadas mais do que 3 regatas da mesma tipologia, na mesma prova, a pior pontuação de entre estas regatas, será excluída.
- 2.9 Para efeitos de classificação da prova, caso uma divisão não tenha um mínimo de 4 inscritos, deverá ter uma classificação conjunta com a divisão imediatamente acima, e no caso da divisão A, deverá ter uma classificação conjunta com a divisão B.
- 2.10 Sempre que uma prova esteja também aberta a Sport Boats, estes deverão ser considerados como divisão. Estes barcos devem estar de acordo com as “ORC Sportboat Class Rules”. Para que sejam respeitados os regulamentos de segurança, poderá ser necessário organizar percursos diferentes para as regatas Offshore desta classe.
- 2.11 A CR deverá informar qual o coeficiente de vento que vai utilizar (caso opte pelo sistema de classificação Triple Number), antes do sinal de largada. No entanto, poderá alterar o anunciado no caso de uma variação significativa das condições meteorológicas, devendo informar os participantes dessa alteração, antes da chegada do primeiro barco. Como referência, e seguindo as “guidelines” da WS, a CR deverá medir o vento a 2 metros de altura da linha de água.

3. MEDIÇÕES E CERTIFICADOS

- 3.1 Quando um barco se inscreve numa prova, por omissão, parte-se do princípio que pretende competir usando o seu certificado Standard (ou de tripulação completa), exceto em provas que pela sua natureza, requeiram outro tipo de certificado.
- 3.2 Se um barco pretender competir usando outro tipo de certificado que não o Standard, deverá indicá-lo no momento da inscrição, antes do início da prova. Não será permitido a um barco alterar de tipo de certificado durante uma prova.
- 3.3 Nas provas a 2 Tripulantes, deverá ser usado o certificado ORC Double Handed.
- 3.4 Barcos que possuam Certificado International passado por um rating Office estrangeiro ou nacional, podem requerer a sua renovação em Portugal sem ser necessário fazer qualquer medição.
- 3.5 Barcos que não possuam qualquer certificado ORC ou possuam certificado ORC Club emitido por entidade estrangeira, devem ser medidos por um Medidor certificado pela FPV ou através do método descrito no artigo 301.2(a) e (c) do “ORC Rating Systems”. Serão obrigatoriamente medidos o aparelho e as velas. Em caso de dúvida serão utilizados os valores mais penalizadores para o Rating.
- 3.6 Aplica-se o artigo A7.3 do Regulamento IMS, pelo que nenhum Medidor, Assistente ou membro do Rating Office, participará em medições ou processamento de medidas de um barco do qual seja proprietário, tripulante, o tenha desenhado, construído em todo ou em parte ou no qual seja uma parte interessada ou tenha atuado como consultor.

4. RANKING REGIONAL ORC

- 4.1 Rege-se pelo Regulamento específico emitido pela FPV.
- 4.2 Todas as provas dos rankings regionais, devem ser abertas às divisões A, B e C ou às divisões A, B, C e Sport Boats.

5. Este regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de outubro de 2023.

6. Os casos omissos neste regulamento serão decididos, caso a caso, pela Direção da FPV.

Documento aprovado em reunião de Direção de 20 de Setembro de 2023